

ATA DA 06ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Ao dia 07 do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, presentes: a Defensora Pública-Geral, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, a Subdefensora Pública-Geral, Karina Rodrigues Maldonado, o Corregedor-Geral, Frederico de Sousa Saraiva, os Conselheiros e Conselheiras eleitos, Camila Machado Umpierre, Gilmara Andrade dos Santos, Guilherme Rocha de Freitas, Vinícius Paulo Mesquita, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Rafael de Freitas Cunha Lins e a presidenta da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas de Minas Gerais, Dra. Marolinta Dutra, realizou-se a **06ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais do ano de 2024. Composto o quórum regimental, foi aberta a sessão às 09:00h.

Item 1 – Leitura e aprovação de ata da sessão anterior: Dispensada a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi assinada por todos os presentes via SEI. **Item 2 – Momento Aberto:** O Dr. Willer Castro Dal Ferro cumprimentou a todos e se apresentou ao Conselho como novo presidente eleito da ASAMDEP. Agradeceu a Dra. Raquel pelo deferimento da licença especial para o exercício do cargo e disse ter tido a honra de ter trabalho com ela na unidade de Contagem, na implantação da nova sede, e destacou a sua dedicação e cordialidade, bem como a do conselheiro Heitor Baldez, da presidenta da ADEP, Dra. Marolinta Dutra, e da Subdefensora Pública-Geral, Dra. Karina Rodrigues Maldonado, que foi sua coordenadora local. Na sequência, agradeceu aos antigos presidentes da ASAMDEP, Dr. Hilton Santa Bárbara e Dr. Adalto Quaresma Lemos. Disse ter sido eleito em chapa única e aceitou a missão de servir como elo de comunicação entre as servidoras e servidores, a Defensoria Pública-Geral e demais órgãos de gestão. Por fim, agradeceu e desejou as boas-vindas aos novos servidores associados, que tiveram bastante adesão à ASAMDEP. A Dra. Raquel agradeceu o Dr. Willer pela fala e pela emoção e disse acreditar que só é possível liderar bem se esta estiver presente. Destacou que o propósito de fazer o bem é muito superior a qualquer técnica e preparação acadêmica, e que o amor que será empenhado por ele na ASAMDEP nos próximos dois anos, disse ter certeza que fará toda a diferença. Destacou que o Dr. Willer está assumindo em um momento muito importante para a Instituição, considerando a nomeação dos novos servidores, sendo a segunda prevista para início de 2025. Disse que existem muitos aprovados que estão impacientes nas redes sociais, mas que a primeira característica do bom servir é a paciência, e que a DPMG continuará se pautando na legalidade, prudência, retidão e que continuará se preparando para recebê-los da melhor forma. Destacou que a Defensoria Pública trabalha com pessoas vulneráveis que precisam do espírito público e sobretudo do espírito humano. Por fim, agradeceu o Dr. Willer novamente.

Item 3 – Procedimento 062/2024 - SEI: 9990000001.012649/2024-35- Proposta de deliberação que trata de pedido de afastamento de critério etário para desempate nas remoções dos membros da DPMG: a conselheira relatora, Dra. Gilmara Andrade dos Santos, realizou a leitura do relatório. Em seguida, a presidenta da ADEP, Dra. Marolinta Dutra, não se manifestou devido ao conflito de interesses entre os associados. Depois disso, o requerente, Dr. Frederico Piclum se manifestou no sentido de que há uma inconstitucionalidade formal em relação ao critério etário, que decorre da emenda nº 80/2014. Com ela, disse que houve a inserção do §4º ao artigo nº 134 da Constituição que estabeleceu que as normas aplicáveis à magistratura presentes nos artigos nº 93 e nº 96-2 da Constituição, também se aplicariam à Defensoria Pública no que couber. Destacou que esse novo parâmetro constitucional trouxe uma inconstitucionalidade superveniente, sendo que as normas infraconstitucionais devem se ajustar ao novo cenário, sob pena de invalidade. Dessa forma, disse que surge a problemática com o critério etário. Disse que o artigo nº 71, §1º da LC 65/2003 prevê o critério etário para desempate, porém essa previsão, com a emenda nº 80/2014, se torna inconstitucional e contrária ao regime legal federal, que exige a adoção de critérios de antiguidade e merecimento alinhados com o regime da magistratura, havendo um claro caso de violação de competência constitucional, já que a norma estadual não pode inovar em uma matéria de

competência federal. Por fim, requereu a conformidade da legislação da DPMG com o novo bloco de constitucionalidade na qual ela foi inserida. Em seguida, a conselheira relatora, Dra. Gilmar Andrade, votou pelo acolhimento da urgência, o que foi acatado pelos demais conselheiros, à unanimidade. Depois disso, a relatora apresentou o voto pelo provimento integral do pedido, para conformação das regras institucionais previstas no artigo 71, § 1º da LC 65/2003 à luz da EC nº 80/2014, artigos 93, 96, inciso II, da CF, LC 35/1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, em consonância à ADI 7303 e ADI 7299, para que, na hipótese de empate entre membros e membras da DPMG, na Lista de Antiguidade, na remoção, a classificação no concurso público de ingresso na carreira, deverá ser adotada, como critério de desempate, em respeito à objetividade, à legalidade e à coerência com o ordenamento jurídico vigente. Caso este não seja o entendimento do Conselho Superior, tendo em vista que o terceiro critério de desempate é o etário, mister que a lista de antiguidade para fins de remoção, nos termos do artigo 71, § 1º, LC 65/2003 seja aprovada pelo Conselho Superior, neste procedimento, nos termos do artigo 28, incisos IV e VIII, LC 65/2003 e publicizada para a classe, para conhecimento e acompanhamento do certame que será aberto. O conselheiro Guilherme Rocha de Freitas, com redobrada vênia, divergiu da eminente relatora para não acolher a pretensão do requerente, mantendo-se o critério da idade como aplicável, até que seja declarado inconstitucional de forma pacífica ou direta pelo STF ou que ocorra modificação legislativa. Acompanhou, contudo, a relatora quanto à necessidade de conferir publicidade à lista de antiguidade para fins de remoção, mantido o critério de idade, sugerindo que tal divulgação ocorra por ocasião da publicação do edital de movimentação que se aproxima. O conselheiro Vinícius Paulo Mesquita, com vênia à Conselheira relatora, votou pela rejeição da proposta, acompanhando a proposta de aprovação de lista de antiguidade com o critério etário de desempate para a remoção, com ampla divulgação à classe. O conselheiro Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez disse que, no seu entendimento, a alocação do critério etário à frente da classificação do concurso para fins de remoção é um equívoco, eis que a classificação no concurso envolve mérito, enquanto o critério etário toca apenas em uma questão individual. No entanto, como demonstrado, para que este Colegiado possa realizar o afastamento de norma por inconstitucionalidade, seria necessária a demonstração de jurisprudência pacífica da Suprema Corte, o que não ocorreu na hipótese. Com isso, votou, com todo respeito ao requerente e à relatora, pela rejeição da proposta. O conselheiro Rafael de Freitas Cunha Lins votou de acordo com a divergência instaurada pelo conselheiro Guilherme Rocha de Freitas, corroborada pelos votos dos conselheiros Vinícius Paulo Mesquita e Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, com interpretação do termo “mais idoso” e a necessidade de publicidade da lista de antiguidade, mantido o critério da idade. A conselheira Karina Rodrigues Maldonado pediu vênia ao nobre colega requerente e à exma. relatora para não acolher o pedido formulado e, nesse sentido, manter o critério etário, contido no § 1º do art. 71 da Lei Complementar 65/2003, já que vigente e válido até sua declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal ou revogação legislativa. Quanto à necessidade de publicidade à lista de antiguidade contendo o critério etário, votou com a relatora para que seja publicizada somente para as pessoas interessadas e exclusivamente para fins da remoção que se aproxima. O conselheiro Frederico de Sousa Saraiva votou pela integral rejeição dos pleitos apresentados pelo requerente. A conselheira Camila Machado Umpierre divergiu dos que divergiram, disse que o critério etário como desempate eleitoral em nada se assemelha ao caso analisado em pauta, e acompanhou a relatora, inclusive na manifestação de que seja fornecida a lista para que todos possam acompanhar. Sendo assim, por maioria, o Conselho deliberou pelo indeferimento do pedido do Dr. Frederico Piclum, vencidas as conselheiras Gilmar Andrade dos Santos e Camila Machado Umpierre. A Dra. Raquel disse ao requerente que estão minutando e esboçando a reforma da Lei Complementar nº 65/2003 e um dos pontos que está para análise pela comissão é a questão da idade, tendo em vista os inúmeros debates na jurisprudência sobre o assunto. Acrescentou que as sugestões enviadas pela classe serão muito bem-vindas. **Item 4 – Procedimento 041/2024 - SEI: 9990000001.009445/2024-17 - Proposta de deliberação que trata de edital de promoções:** Em seguida, passou-se à apreciação da regularidade das inscrições para promoção para a classe especial. Por se tratar de procedimentos sigilosos, a transmissão foi interrompida. **Item 5 – Procedimento 063/2024 - SEI: 9990000001.012806/2024-11 - Proposta de deliberação que dispõe sobre o regulamento do estágio probatório no âmbito da DPMG:** O conselheiro relator, Dr. Frederico de Sousa Saraiva, iniciou agradecendo a Dra. Ana Cláudia Leroy, que com maestria e o equilíbrio necessário conduziu o estágio probatório. Disse que a deliberação nº 150/2020 é a que regula o tema atualmente e que a experiência mostrou a necessidade de aperfeiçoamento e inovação. Com isso foi realizada a proposta de nova deliberação, que alcança o IX concurso e os futuros. Na sequência realizou leitura do relatório e apresentou o voto pela aprovação da proposta na forma apresentada no ID 0393245, com as sugestões

feitas ontem na reunião de alinhamento. Por sugestão do conselheiro Rafael de Freitas Cunha Lins, foi realizada uma alteração no §3º, do artigo 2º, para constar que “suspende o estágio probatório mas não acarreta em prejuízo dos defensores públicos não estáveis, para fins de titularização, antiguidade, promoção por antiguidade e remoção”. Os demais conselheiros votaram de acordo com a proposta apresentada pelo relator, com a sugestão de alteração do Dr. Rafael, sendo aprovada à unanimidade. A Dra. Raquel cumprimentou a Corregedoria-Geral, na pessoa do Dr. Frederico Saraiva, e elogiou a Dra. Ana Leroy, que já era referência no estágio probatório há 20 anos atrás, e disse ter muita gratidão e respeito. Destacou ainda que todos os seus anos de dedicação foram essenciais para a Instituição e para a formação de Defensores de excelência. **Item 6 – Procedimento 053/2024 - SEI: 9990000001.002128/2022-16 - Estágio Probatório - Confirmação na Carreira – Dra. Nycole Lins Gonzaga:** O conselheiro relator, Dr. Heitor Baldez, realizou a leitura do relatório, votando pela confirmação e permanência da Dra. Nycole Lins Gonzaga, condicionada a não ocorrência de eventual hipótese de suspensão do estágio probatório no período compreendido entre a sessão de confirmação e o término dos 3 anos, contados a partir de 10/12/2021. Aproveitou também para parabenizar os avaliadores. O voto foi acompanhado por todos os demais conselheiros, que parabenizaram a Dra. Nycole Lins Gonzaga, com exceção do conselheiro Guilherme Rocha de Freitas, que se declarou impedido por ter oficiado como avaliador. **Item 7 – Procedimento 068/2024 - SEI: 9990000001.003010/2022-05 - Estágio Probatório - Confirmação na Carreira – Dra. Janine Laís Moratelli:** O procedimento foi retirado de pauta. **Item 8 – Procedimento 052/2024 - SEI: 9990000001.002127/2022-63 - Estágio Probatório - Confirmação na Carreira – Dra. Mônia Aparecida de Araújo Paiva:** O conselheiro relator, Dr. Vinícius Paulo Mesquita, realizou a leitura do relatório e solicitou que constasse em ata retificação do voto de aditamento, de ID 0373859, onde constou na primeira linha “Corregedoria-Geral de Justiça” para constar “Corregedoria-Geral da DPMG”. Depois disso, concluiu pela confirmação e permanência da Dra. Mônia Aparecida de Araújo Paiva, condicionada a não ocorrência de eventual hipótese de suspensão do estágio probatório no período compreendido entre a sessão de confirmação e o término dos 3 anos, contados a partir de 10/12/2021. Aproveitou também para parabenizar os avaliadores. O voto foi acompanhado por todos os demais conselheiros, que parabenizaram a Dra. Mônia Aparecida de Araújo Paiva, com exceção do Corregedor-Geral, Dr. Frederico de Sousa Saraiva, que se declarou impedido. A presidenta da ADEP, Dra. Marolinda Dutra, desejou os parabéns às recém confirmadas na carreira, destacou que ambas desempenham um trabalho de excelência nas unidades onde estão lotadas e que com certeza terão uma carreira de muitos outros méritos pela frente. **Item 9 – Procedimento 066/2024 - SEI: 9990000001.003007/2022-83 - Estágio Probatório - Confirmação na Carreira – Dra. Amanda Alves Buere Serafim:** O procedimento foi retirado de pauta. **Item 10 – Procedimento 069/2024 - SEI: 9990000001.003008/2022-28 - Estágio Probatório - Confirmação na Carreira – Dra. Bruno Demétrio da Luz Tofanelli:** O procedimento foi retirado de pauta. **Item 11 – Procedimento 065/2024 - SEI: 9990000001.011047/2024-61 - Proposta de deliberação que trata da escolha de membros para a Câmara de Estudos da Infância e Juventude:** A conselheira relatora, Dra. Karina Rodrigues Maldonado, realizou leitura do relatório. Em seguida, foi decidido elevar a suplente Dra. Vanessa M. Miranda Pontes a titular, na indicação do Conselho Superior. O Corregedor-Geral, Dr. Frederico Saraiva, indicou como titular a Dra. Rebeca Breves de Melo e Silva. Para coordenação da Câmara, o Conselho Superior deliberou pela indicação da Dra. Helena Odete Pimenta, haja vista sua competência técnica, experiência e afeição à matéria. Ademais, foi decidida a publicação de nova consulta às Defensoras e Defensores para o preenchimento de duas vagas de suplente da Câmara de Estudos de Infância e Juventude. **Item 12 – Procedimento 086/2022 - SEI: 9990000001.004042/2022-10 – Composição da Lista Tríplex para a composição da CEDEDICA:** A conselheira relatora, Dra. Camila Machado Umpierre, realizou a leitura do relatório. Em seguida, disse que houve o registro de apenas uma inscrição, razão pela qual não haverá formação de lista tríplex, mas sim a indicação da Dra. Daniele Bellettato Nesrala para a Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CEDEDICA). Os demais conselheiros votaram de acordo com a indicação bem como teceram elogios ao brilhante trabalho realizado que vem sendo realizado na Instituição pela defensora inscrita, sendo uma referência na sua área de atuação no estado e também nacionalmente. O Dr. Frederico aproveitou a oportunidade para fazer uma observação em relação às CAE's, no que tange a deliberação nº 196/2021, art. 5º, inciso VII, que diz sobre a elaboração e encaminhamento ao Conselho Superior, anualmente, do relatório das atividades desenvolvidas. Destacou não ter a informação se esse artigo vem sendo cumprido pelos coordenadores e sugeriu ao Conselho que se pensasse em uma forma de materializá-lo para que seja cumprido. **Item 13 – Procedimento 044/2024 - SEI:**

9990000001.008454/2024-91 – Composição da Lista Tríplice para a Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (CEPIPED): A conselheira relatora, Dra. Karina Rodrigues Maldonado, realizou a leitura do relatório. Destacou que houve apenas a inscrição do Dr. Luis Renato Braga Arêas Pinheiro, e concluiu que sua inscrição está regular, uma vez que cumpriu todos os requisitos exigidos na Resolução 2758/2024, e votou para que ele assuma a coordenação da CEPIPED. Todos os demais conselheiros votaram de acordo com a relatora e parabenizaram o Dr. Luis Renato pelo seu trabalho. O conselheiro Vinícius Paulo Mesquita rogou aos demais colegas que o Conselho pense em formas de engajar e interessar mais a classe em relação às câmaras de estudo. Por fim, o Dr. Luis Renato foi aprovado para compor a coordenação da CEPIPED.

Item 14 – Procedimento 071/2024 - SEI: 9990000001.013527/2024-66 – Proposta de deliberação acerca do recesso do final de ano: A conselheira relatora, Dra. Karina Rodrigues Maldonado, realizou a leitura do relatório. O conselheiro Vinícius Paulo Mesquita sugeriu que, se possível, no início do ano, estabeleçam uma escala de plantão do ano todo, trazendo maior previsibilidade ao Defensor. A Dra. Raquel disse concordar com a sugestão, porém destacou que também é importante que haja a previsibilidade para a gestão, sendo uma via de mão dupla. Todos os conselheiros apresentaram-se de acordo com a proposta apresentada, sendo o procedimento aprovado à unanimidade.

Item 15 - Comunicações da Administração Superior e Assuntos Gerais: Nada mais havendo, foi encerrada a sessão com a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos presentes. Faz ainda parte desta, arquivo de áudio e vídeo que documenta todo o ocorrido e está disponível na intranet, na aba de vídeos do Conselho Superior.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

Karina Rodrigues Maldonado
Subdefensora Pública-Geral

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral

Camila Machado Umpierre
Conselheira Eleita (Secretária)

Gilmara Andrade dos Santos
Conselheira Eleita

Guilherme Rocha de Freitas
Conselheiro Eleito

Vinícius Paulo Mesquita
Conselheiro Eleito

Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez
Conselheiro Eleito

Rafael de Freitas Cunha Lins
Conselheiro Eleito

Marolinta Dutra

Presidenta da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha de Freitas, Defensor Público**, em 28/11/2024, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 28/11/2024, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 29/11/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Rodrigues Maldonado, Subdefensora Pública-Geral**, em 29/11/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Defensor Público**, em 03/12/2024, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Paulo Mesquita, Defensor Público**, em 03/12/2024, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Umpierre, Defensora Pública**, em 04/12/2024, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Andrade dos Santos Maciel, Defensora Pública**, em 05/12/2024, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Freitas Cunha Lins, Defensor Público**, em 05/12/2024, às 22:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marolinta Dutra, Defensora Pública**, em 06/12/2024, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0411371** e o código CRC **FD8015D5**.